



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0543/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Uruçuí – PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ONLINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

1. **MODALIDADE:** PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO.
2. **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 10/04/2026, às 08h00min. ao dia 28/04/2026 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 28/04/2026 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
4. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
5. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 565.657,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
6. **ORÇAMENTO SIGILOSO** () SIM (X) NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no site da Câmara Municipal de Uruçuí-PI: <https://urucui.pi.leg.br/urucui/licitacoes> e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplcamaraurucui.2021@gmail.com.

Uruçuí, Estado do Piauí, 08 de abril de 2026.

Francisco Carvalho Ribeiro
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0543/2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0543/2026

DADOS DO CERTAME					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO	FORMA:	ELETRÔNICA	REGIME JURÍDICO:	Lei nº 14.133/2021.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.				
SRP?		VISTORIA?			
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Obrigatória	<input type="checkbox"/> Facultativa	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP?		ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP?		RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?	
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 565.657,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).				
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até o dia 23/04/2026 às 09h00min. para o e-mail: cplcamaraurucui.2021@gmail.com				
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até o dia 23/04/2026 às 09h00min. para o e-mail: cplcamaraurucui.2021@gmail.com				
ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:	Do dia 10/04/2026, às 08h00min. ao dia 28/04/2026 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.				
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:	Dia 28/04/2026 às 09h00min.				
CÓDIGO UASG:	928352 – CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI.				
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	COMPRAS.GOV.BR	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.gov.br/compras/		
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/ , no site da Câmara municipal de Urucui-PI: https://urucui.pi.leg.br/urucui/licitacoes , e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br .				
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:	SERVIÇO.				
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO OU PREGOEIRO?	<input type="checkbox"/> Agente de Contratação	<input type="checkbox"/> Comissão	<input checked="" type="checkbox"/> Pregoeiro		
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).				
REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO	Verificar o ITEM 7 do Edital e ITEM 10 do Termo de Referência.				

J. N. N. N.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0543/2026

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI, por intermédio do Pregoeiro, Sr. FRANCISCO CARVALHO RIBEIRO, designado pela PORTARIA Nº 040/2025 de 09 DE JANEIRO DE 2025, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.
- 1.2. *A licitação será dividida em itens, e julgada por **MAIOR DESCONTO / MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de

J. N. C.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos **itens 2.6.2 e 2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 7.1.1 e 7.12.1** deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.4 ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2.percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor global da proposta, conforme disponibilizado no sistema;
 - 4.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. **O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, o percentual de desconto correspondente ao valor final ofertado, o qual será utilizado para fins de definição da taxa de administração, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.**
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Francisca



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item;
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO)**, conforme parametrização do sistema eletrônico;
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**ABERTO**".
- 5.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site utilizado para divulgação.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou superior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA - TR, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia encaminhada por meio do sistema COMPRAS.GOV.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

Francine



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



juízo, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.12.1**.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Manoel



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 8.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
- 8.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação, situado na Praça Luís Leite, S/N - Malvinas - Uruçuí-PI, neste município.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cplcamaraurucui.2021@gmail.com.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no site da Câmara Municipal de Uruçuí-PI: <https://urucui.pi.leg.br/urucui/licitacoes> e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência-TR.
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial Readequada.
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Uruçuí, Estado do Piauí, 08 de abril de 2026.

Francisco Carvalho Ribeiro

Francisco Carvalho Ribeiro
Agente de Contratação

7 de setembro de 1902



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- PNCP (<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&pagina=1>), conforme abaixo e contratos similares constante nos autos.

LEVANTAMENTO DE PERCENTUAL DE TAXAS DE SERVIÇOS PRATICADO NO MERCADO PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA.

ENTE/ÓRGÃO CONTRATANTE	CNPJ	ASSINATURA / MESES DE VIGÊNCIA	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ DE EMPRESA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI - CONTRATAÇÃO SIMILAR	06.554.018/0001-11	15/04/2025	12	0,00%	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA 28.008.410/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ/GO - CONTRATAÇÃO SIMILAR	04.776.218/0001-93	17/11/2025	12	0,00%	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA 03.817.702/0001-50
MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG - CONTRATAÇÃO SIMILAR	16.925.208/0001-51	26/11/2025	12	0,00%	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA 00.604.122/0001-97
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - CONTRATAÇÃO SIMILAR	04.215.993/0001-70	04/04/2025	12	0,00%	CENTRO AMÉRICA, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA 09.179.444/0001-00
MUNICÍPIO DE BACABAL/MA - CONTRATAÇÃO SIMILAR	14.289.955/0001-15	15/10/2025	12	0,00%	AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA 44.357.550/0001-38
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios/PB - CONTRATAÇÃO SIMILAR	08.923.997/0001-63	13/06/2025	12	0,00%	NEXOS CARD LTDA 49.049.587/0001-12

Frederico



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



VALOR MÉDIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

0,00%

1.7. Para levantamento dos preços/valores dos combustíveis que compõem a estimativa de despesa, fora utilizada a "média de preço" pesquisada no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE-PI, Painel de Preços Públicos, (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>), dados obtidos em 24/03/2026, oriundos de contratações similares realizadas por outros municípios do Estado do Piauí.

1.7.1. Média de preços do ÓLEO DIESEL S10 e GASOLINA, conforme Painel de Preços Públicos-TCE/PI:

PAINEL PREÇO - TCE/PI

#	Item	Média	Quantidade Prevista	Total
1	Gasolina	R\$6,85	1,0	R\$6,85
2	Óleo Diesel	R\$6,81	1,0	R\$6,81

1.8. O serviço é enquadrado como continuado nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021;

1.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade de consumo de combustível todos os anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos com nova abertura de processo licitatório.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FORMA DE DISPUTA E APURAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Em razão das limitações operacionais do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, a disputa ocorrerá com base no valor global estimado da contratação, devendo os licitantes apresentar suas propostas e lances em valor.

2.2 O desconto ofertado durante a fase de lances será considerado para fins de apuração da taxa de administração, sendo esta obtida a partir da diferença percentual entre o valor estimado da contratação e o valor final apresentado pelo licitante vencedor.

2.3 O percentual de desconto apurado ao final da fase competitiva deverá ser informado pelo licitante vencedor em sua proposta readequada, constituindo-se para definição da taxa de administração a ser aplicada durante a execução contratual.

2.4 Para fins de execução contratual, a taxa de administração incidirá sobre os valores efetivamente utilizados no abastecimento da frota, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA e sua rede credenciada deverão pautar-se sempre pelo uso adequado e racional de recursos e equipamentos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, conforme disposto na legislação vigente.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar na sua rede credenciada apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação ambiental vigente referente ao abastecimento de combustíveis, descarte correto de resíduos e demais assuntos relacionados à sustentabilidade ambiental do objeto deste Termo de Referência.

Subcontratação

- 5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.3.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade no valor estimado durante a execução da presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 5.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 5.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Vistoria

- 5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA que promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos do Contratante, locados, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscais, controle e logística, possibilitando o abastecimento dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, com recursos suficientes para acompanhamento de índices/parâmetros de desempenho, controle de despesas, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos/sintéticos).
- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.
- 6.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: abastecimento mediante cartão que identifique o veículo, podendo a periodicidade ser diária, semanal ou mensal, a depender das demandas da Câmara Municipal de URUÇUI/PI.
- 6.2.3. Local e horário da prestação de serviço: postos credenciados, no horário de 06:00 às 22:00;
- 6.2.4. Cronograma de realização dos serviços: conforme a vigência contratual.
- 6.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Local da prestação dos serviços

- 6.4. A CONTRATADA deverá proporcionar o abastecimento de combustíveis aos veículos, sem prejuízo das demais localidades necessárias, durante a execução contratual, observando o seguinte:
- 6.4.1. Postos de abastecimento de combustíveis credenciados na cidade de Uruçuí/PI, onde se concentrará a maior demanda de consumo/serviço;
- 6.4.2. Postos de abastecimento de combustíveis credenciados na rota entre Uruçuí/PI a Teresina/PI;
- 6.4.3. Postos de abastecimento de combustíveis credenciados na cidade Teresina/PI.
- 6.5. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis, credenciados pela CONTRATADA, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Materiais/produtos a serem disponibilizados

- 6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para cada veículo, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta a ser apresentada

- 6.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.7.1. O fornecimento de será feito de forma parcelada;

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 6.7.2. O consumo **anual estimado** de combustível é de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos litros) litros de diesel S10 e de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) litros de gasolina.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Rotinas a serem executadas

- 6.9. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

ATIVIDADE	PRAZO
Cadastramento inicial dos veículos e usuários	30 dias, contados da assinatura do contrato.
Estudo da logística da rede de atendimento	
Estrutura de gestão	
Implantação dos sistemas tecnológicos	
Disponibilizar, de forma gratuita, sistema informatizado e/ou cartões de veículos, cartão reserva e de qualquer outro tipo necessário ao bom funcionamento dos serviços, e treinamento de usuários.	
Credenciamento/substituição de posto de abastecimento, para atender a Câmara Municipal de Uruçuí/PI.	10 dias úteis, a partir da solicitação
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	5 dias úteis, a partir da solicitação
Reemissão de segunda via de cartão de veículo caso necessário	5 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias úteis
Prover respostas as demandas dos usuários e dos fiscais (email, telefone, etc.)	24 horas

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer através dos postos credenciados, o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo o combustível dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

6.11. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;

6.12. O posto credenciado deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar: identificação do cliente; data e hora do abastecimento; tipo de combustível; listagem abastecida e o respectivo valor total em reais; placa do veículo. quilometragem registrada em seu hodômetro; média de consumo por abastecimento;

6.13. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

6.14. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos: possuírem densidade fora do padrão; forem abastecidos em volume menor que o solicitado; estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição; for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e for detectado erro quanto ao produto solicitado;

Gravata



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 6.15. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante;
- 6.16. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado; não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição; os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado;
- 6.17. O fornecimento de combustível deverá ser feito **por meio da utilização de cartão magnético ou sistema informatizado similar**, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 6.18. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis;
- 6.19. A solicitação de abastecimento deverá ocorrer por meio de sistema informatizado, autorizado por senha;
- 6.20. Os abastecimentos por meio de sistema informatizado deverão ser sempre comunicados na ocasião ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 6.21. Os abastecimentos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
- 6.22. Atender as solicitações nos prazos estipulados em contrato;
- 6.23. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo fiscal do contrato;
- 6.24. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado em contrato, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- 6.25. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 6.26. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento da aquisição dos combustíveis e disponibilizar relatórios para a verificação da quilometragem, bem como da utilização dos cartões);
- 6.27. Disponibilizar, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do CONTRATANTE;
- 6.28. Fornecer os materiais/serviços com rapidez e eficiência;
- 6.29. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- 6.30. Disponibilizar relatórios dos abastecimentos que atendam ao Setor competente da Câmara Municipal de Uruçuí/PI;
- 6.31. Disponibilizar sistema informatizado e/ou cartão magnético para cada veículo do CONTRATANTE, além de 20% como cartão reserva;

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 6.32. A Câmara Municipal de Uruçuí/PI, fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores contendo os seguintes dados, quando aplicável:
- 6.32.1. Placa;
 - 6.32.2. Marca;
 - 6.32.3. Tipo;
 - 6.32.4. Chassi;
 - 6.32.5. Combustível;
 - 6.32.6. Ano de fabricação;
 - 6.32.7. Lotação;
 - 6.32.8. Capacidade do tanque.
- 6.33. Sistema informatizado online que permita acompanhar abastecimentos, aumentar/diminuir quantidades para cada veículo, identificar desvios e inconsistências registrando operador e usuário;
- 6.34. O CONTRATANTE deverá estabelecer, um limite de utilização para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Responsável designado pelo Gestor. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.35. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis);
- 6.36. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido e não responde, em qualquer hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.37. Nos casos de defeito do sistema informatizado e/ou cartão magnético ou do chip, deverá o CONTRATANTE comunicar à empresa CONTRATADA, para que a mesma realize a devida substituição, no prazo máximo de dez (15) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.38. Os combustíveis objetos do contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo —ANP, conforme legislação em vigor.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.39. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 33, VI);
 - 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 33, II);
 - 7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 33, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 33, IV);

- 7.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 33, V);
- 7.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 33, VII);

Fiscalização Administrativa

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 34, II);
 - 7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 373/2024, de 02 de janeiro 2024, art. 34, IV);

Gestor do Contrato

- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, IV).
- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ((Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, II).
- 7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, III).
- 7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, VIII).
- 7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, X).
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, VI).
- 7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O objeto requerido, por se tratar de um serviço contínuo, prestado sobre demanda, não possui um cronograma de entrega e endereço definidos, sendo entregue sempre que demandado pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI, através do instrumento utilizado no fornecimento de cada demanda.
- 8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados em até 24 (vinte e quatro) horas do fato ocorrido e aceitos pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI, não serão considerados como inadimplemento da contratação.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



9. Do recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 32, X do Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024).

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 33, X, Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024).

9.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 33, VII, Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024).

9.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Liquidação

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Manoel



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 9.4.1. o prazo de validade;
 - 9.4.2. a data da emissão;
 - 9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.4.5. o valor a pagar; e
 - 9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Juan Carlos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



Forma de pagamento

- 9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / MAIOR DESCONTO**.
- 10.2. A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **MAIOR DESCONTO, a saber:**
- 10.2.1. Taxa de Administração pela prestação de serviços de gerenciamento e controle do abastecimento mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota de veículos da CONTRATANTE;
- 10.2.2. O termo "DESCONTO" deve ser interpretado como **MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Portanto, no "VALOR" da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual não **SUPERIOR** ao estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI, após pesquisa de mercado.
- 10.2.3. **A ADMINISTRAÇÃO NÃO CONTRATARÁ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL DE DESCONTO) COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO NESTE INSTRUMENTO.**
- 10.2.4. O valor ANUAL estimado da contratação é de **R\$ 565.657,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, menos (-) o percentual (%) da taxa de administração correspondente a 0,00%, perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses em **R\$ 565.657,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Regime de execução

- 10.3. O regime de execução do contrato será de serviço comum de caráter continuado SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
 - 10.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 10.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 10.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 10.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços/bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados,

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 10.26.1. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.27. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade economia principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.28. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 565.657,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme levantamento dos preços/valores dos combustíveis apostos na tabela do ITEM 1.1 deste Termo de Referência-TR.

12. DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

- 12.1. Quanto às condições para alteração de preços, este estará sujeito a solicitação explícita e fundamentada, comprovando o fato extraordinário e superveniente, por alguma das partes (fornecedor ou Câmara Municipal) e ainda conforme os moldes da Lei 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Uruçuí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste

Financieiro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



Termo de Referência

URUÇUI



7 de setembro de 1902

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0543/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR
RELAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E ALUGADOS A SERVIÇOS DA CÂMARA

VEÍCULOS DIESEL

ORDEM	PLACA	VEÍCULOS		COMBUSTÍVEL	TIPO	Tanque "L"	MÉDIA MENSAL KM	CONSUMO MÉDIO KM/L	CONSUMO MENSAL "L"	CONSUMO ANUAL "L"
		MARCA / MODELO								
1	QRX3158	FONTIER	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750	
2	QRX3138	FONTIER	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750	
3	SLR0E76	L200	Diesel	Caminhonete	90	8500	8	1063	12750	
SUBTOTAL DE LITROS									3188	38250

VEÍCULOS DIESEL ALUGADOS

ORDEM	PLACA	VEÍCULOS		COMBUSTÍVEL	TIPO	Tanque "L"	MÉDIA MENSAL KM	CONSUMO MÉDIO KM/L	CONSUMO MENSAL "L"	CONSUMO ANUAL "L"
		MARCA / MODELO								
1	CSR4B14	HILUX	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750	
2	SLT8151	HILUX	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750	
SUBTOTAL DE LITROS									2125	25500

Francine



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



TOTAL DE LITROS DE DIESEL		5313	63750
---------------------------	--	------	-------

VEÍCULOS GASOLINA

ORDEM	PLACA	VEÍCULOS		COMBUSTÍVEL	TIPO	Tanque "L"	MÉDIA MENSAL KM	CONSUMO MÉDIO KM/L	CONSUMO MENSAL "L"	CONSUMO ANUAL "L"
		MARCA / MODELO								
1	UKH8G88	VW/POLO TRACK		GASOLINA	Automóvel	52	8000	10	800	9600
2	UKH5C93	VW/POLO TRACK		GASOLINA	Automóvel	52	8000	10	800	9600
TOTAL DE LITROS DE GASOLINA										
									1600	19200

7 de setembro de 1902

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0543/2026

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Este estudo busca evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para serviços de implantação, intermediação, e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real, para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota, com disponibilização de rede credenciada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí – PI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A Câmara Municipal de Uruçuí busca aprimorar a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao abastecimento de sua frota de veículos. Atualmente, o processo pode ser sujeito a ineficiências, falta de controle rigoroso sobre o consumo e custos de combustível, e possíveis vulnerabilidades a práticas de má gestão ou fraude. A implementação de um sistema informatizado oferece a solução para estes problemas através do monitoramento rigoroso e em tempo real do abastecimento de cada veículo da frota.

Este sistema permitirá:

- I. **Controle e Monitoramento Eficiente:** Gerenciar o uso de combustível de maneira mais eficaz, permitindo um controle detalhado sobre o consumo por veículo, motorista e departamento.
- II. **Redução de Custos:** Identificar oportunidades de economia por meio da análise de dados detalhados sobre o consumo, ajudando a reduzir despesas desnecessárias e prevenir a utilização indevida de recursos.
- III. **Transparência e Conformidade:** Assegurar a conformidade com as políticas municipais e normas legais, melhorando a transparência e permitindo auditorias mais eficientes.
- IV. **Rede Credenciada:** Disponibilização de uma rede de postos de abastecimento credenciados, garantindo acesso a serviços de qualidade e evitando desvios na aquisição de combustíveis.
- V. **Acessibilidade e Mobilidade:** Oferecer acesso em tempo real via web, o que facilita a gestão à distância e por diferentes dispositivos, contribuindo para decisões mais rápidas e fundamentadas.

A contratação de uma empresa especializada é essencial para a implementação deste sistema complexo, que requer expertise técnica para sua configuração, manutenção e suporte contínuos. Além disso, uma empresa com experiência no ramo pode oferecer garantias de segurança, estabilidade e eficácia do sistema, alinhadas às melhores práticas de mercado e às necessidades específicas da Câmara Municipal desta cidade.

Essa ação está alinhada ao interesse público pois promove a eficiência administrativa, economia de recursos públicos e incremento na prestação de contas e na transparência da gestão, impactando positivamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



Justificativa para a Não Previsão da Contratação:

I. Ausência de Plano Anual de Contratações:

- Devido a uma série de fatores administrativos e operacionais, o plano anual de contratações da Câmara Municipal de Uruçuí – PI não foi elaborado. Esta lacuna no planejamento resultou na não previsão da contratação de serviços especializados para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota.

II. Urgência e Necessidade:

- A necessidade de contratação emergiu ao longo do ano devido a mudanças nas demandas operacionais e à necessidade de melhorar a eficiência e controle do abastecimento da frota. A urgência da situação impossibilitou a inclusão prévia no planejamento anual.

III. Melhoria na Gestão de Recursos:

- A contratação de uma empresa especializada para esses serviços é fundamental para assegurar uma gestão eficiente dos recursos destinados ao abastecimento da frota. A implantação do sistema permitirá um controle mais rigoroso e em tempo real, reduzindo desperdícios e fraudes, o que não estava contemplado no plano original.

Conclusão: Embora a Câmara Municipal de Uruçuí – PI não tenha elaborado um plano anual de contratações para o exercício atual, a contratação de serviços especializados para a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado para o controle do abastecimento da frota é essencial. Esta medida visa suprir uma necessidade imediata e assegurar a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, justificando a não previsão desta contratação no plano anual de contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Para a contratação de uma empresa especializada que fornecerá serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web para gerenciamento e controle do abastecimento da frota, incluindo uma rede credenciada, há vários requisitos técnicos, legais e operacionais que a Câmara Municipal de Uruçuí – PI deve considerar. Aqui estão alguns dos requisitos mais relevantes:

Requisitos Técnicos

- I. Capacidade Técnica:** A empresa deve demonstrar experiência na implementação e gestão de sistemas informatizados de gerenciamento de frotas.
- II. Infraestrutura Tecnológica:** Necessidade de suportar um sistema baseado na web, acessível em tempo real, que seja seguro e estável.
- III. Integração de Dados:** Capacidade de integrar com outros sistemas já em uso pela Câmara Municipal, se necessário.
- IV. Segurança de Dados:** Conformidade com padrões de segurança para proteção de dados, incluindo backup e recuperação de desastres.
- V. Suporte Técnico e Manutenção:** Disponibilidade de suporte técnico contínuo e manutenção do sistema.

Requisitos Operacionais

- I. Administração de Rede Credenciada:** Habilidade para administrar uma rede de postos de combustíveis credenciados, garantindo cobertura adequada em todas as áreas necessárias.
- II. Capacidade de Monitoramento:** Ferramentas para monitorar o uso de combustível por veículo, motorista e departamento.
- III. Relatórios e Análises:** Facilidade de geração de relatórios detalhados para análise de consumo e otimização de custos.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



IV. **Treinamento de Usuários:** Fornecimento de treinamento para os funcionários da Câmara Municipal que utilizarão o sistema.

Requisitos Legais e de Conformidade

- I. **Licitações e Contratos:** Cumprimento da Lei nº 14.133 de 2021, que regula licitações e contratos públicos, garantindo transparência e eficiência no processo de contratação.
- II. **Conformidade Legal:** Adesão a todas as leis locais, estaduais e federais pertinentes.
- III. **Transparência:** Implementação de medidas que garantam a transparência e permitam auditorias eficientes.

CrITÉrios de Seleção

- I. **Proposta Técnica:** Qualidade da proposta técnica apresentada, abordando especificações do sistema e abrangência de serviços.
- II. **Custo-Benefício:** Análise de custo-benefício da proposta, considerando não só o preço, mas também a eficácia e eficiência do sistema proposto.
- III. **Experiência Prévia:** Avaliação da experiência prévia em projetos semelhantes, especialmente em contextos governamentais.

Estes requisitos devem ser detalhadamente descritos nos documentos de solicitação de propostas (RFP) ou em editais de licitação, para assegurar que a administração receba propostas que atendam a todas as necessidades específicas e garanta um processo transparente e justo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Para desenvolver uma estimativa adequada das quantidades necessárias para a contratação de uma empresa especializada para serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de gerenciamento e controle de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, é essencial considerar vários aspectos e realizar uma série de cálculos detalhados, dentre os quais podemos destacar:

- **Quantidade de Veículos:** Levantamento do total de veículos da frota.
Tipos de Combustíveis Usados: Identificação dos tipos de combustível usados (diesel, gasolina/etanol, etc.).
- **Consumo Médio por Veículo:** Cálculo do consumo médio mensal ou anual de cada tipo de veículo.

Para tanto, segue tabela com as estimativas de quantidades:

VEÍCULOS DIESEL

ORDEM	PLACA	VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL	TIPO	Tanque "L"	MÉDIA MENSAL KM	CONSUMO MÉDIO KM/L	CONSUMO MENSAL "L"	CONSUMO ANUAL "L"
		MARCA / MODELO							
1	QRX3158	FONTIER	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750
2	QRX3138	FONTIER	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750
3	SLR0E76	L200	Diesel	Caminhonete	90	8500	8	1063	12750
SUBTOTAL DE LITROS								3188	38250



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



VEÍCULOS DIESEL ALUGADOS

ORDEM	PLACA	VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL	TIPO	Tanque "L"	MÉDIA MENSAL KM	CONSUMO MÉDIO KM/L	CONSUMO MENSAL "L"	CONSUMO ANUAL "L"
		MARCA / MODELO							
1	CSR4B14	HILUX	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750
2	SLT8151	HILUX	Diesel	Caminhonete	70	8500	8	1063	12750
SUBTOTAL DE LITROS								2125	25500
TOTAL DE LITROS DE DIESEL								5313	63750

VEÍCULOS GASOLINA

ORDEM	PLACA	VEÍCULOS	COMBUSTÍVEL	TIPO	Tanque "L"	MÉDIA MENSAL KM	CONSUMO MÉDIO KM/L	CONSUMO MENSAL "L"	CONSUMO ANUAL "L"
		MARCA / MODELO							
1	UKH8G88	VW/POLO TRACK	GASOLINA	Automóvel	52	8000	10	800	9600
2	UKH5C93	VW/POLO TRACK	GASOLINA	Automóvel	52	8000	10	800	9600
TOTAL DE LITROS DE GASOLINA								1600	19200

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Para o levantamento de mercado da contratação de uma empresa especializada para serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real, para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, é importante analisar diversas opções disponíveis no mercado.

Opção 1: Contratação Direta de um Posto de Combustível

Descrição: Contratação direta de um posto de combustível específico para abastecer a frota.

Vantagens:

- Potencial para negociar preços mais baixos devido ao volume de compra.

Desafios:

- Restrição geográfica ao depender de um único local de abastecimento.
- Complicações na gestão eficiente do consumo de combustível.

Motivo pela Não Escolha: A falta de flexibilidade e a dependência de um único fornecedor limitam significativamente esta opção, além de complicar a administração do consumo de combustível.

Opção 2: Desenvolvimento Interno de um Sistema de Gerenciamento de Combustível

Descrição: Proposta de desenvolvimento de um software interno para gerenciar o abastecimento da frota utilizando um posto licitado.

Vantagens:

- Controle completo sobre a personalização do sistema.

Desafios:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- Elevados custos iniciais e de manutenção contínua.
- Riscos associados ao desenvolvimento de software, incluindo atrasos e falhas técnicas.

Motivo pela Não Escolha: Os custos proibitivos e os desafios técnicos de desenvolver e manter um sistema próprio tornam esta opção desvantajosa.

Opção 3: Uso de Cartões de Combustível Comerciais

Descrição: Implementação de um sistema baseado em cartões de combustível oferecidos por empresas comerciais, permitindo abastecimento em uma ampla rede de postos.

Vantagens:

- Acesso imediato a uma extensa rede de postos de combustível em várias localizações.
- Simplicidade de uso e rápida implementação.
- Controle detalhado sobre o consumo de combustível, com acompanhamento e relatórios precisos.

Desafios:

- Dependência das políticas de preços e condições estabelecidas pelo fornecedor.
- Variações nos custos de combustível que podem influenciar o orçamento.

Motivo pela Escolha: Esta opção apresenta uma solução prática que maximiza a flexibilidade, o controle e a eficiência. Os cartões de combustível ou sistema informatizado possibilitam monitorar minuciosamente o consumo, utilizar uma rede ampla de postos e implementar a solução rapidamente sem grandes investimentos iniciais. A capacidade de gerar análises detalhadas e relatórios contribui para uma gestão eficaz e econômica da frota.

Conclusão

A utilização de sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real, para o gerenciamento e controle do abastecimento é identificada como a melhor opção para a Câmara Municipal de Uruçuí – PI, alinhando flexibilidade e controle com eficiência operacional e fiscal, e proporcionando uma base robusta para a gestão e expansão futura da frota.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Fundamentação Legal: Esta estimativa está fundamentada no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece os critérios para a estimativa de preços em contratações públicas, assegurando transparência e justificativa adequada dos valores contratados.

Descrição dos Serviços:

- **Implantação do Sistema:** Desenvolvimento e implementação do sistema informatizado e integrado via web.
- **Intermediação:** Coordenação e facilitação do uso do sistema entre a administração e a rede credenciada.
- **Administração do Sistema:** Manutenção contínua, suporte técnico e atualizações do sistema.
- **Disponibilização de Rede Credenciada:** Fornecimento de uma rede de postos de abastecimento integrados ao sistema para atender à frota com óleo diesel S10 e gasolina.

Estimativa de Valores: Os valores apresentados a seguir foram obtidos com base em pesquisas de mercado e análises de contratos similares realizados por outras entidades públicas. Todos os valores estão expressos em reais (R\$).

Preços Unitários Referenciais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



FONTE / ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	V. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE-PI - Painel de Preços Públicos	Óleo diesel S10	Litro (L)	63.750	R\$ 6,81	R\$ 434.137,50
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE-PI - Painel de Preços Públicos	Gasolina	Litro (L)	19.200	R\$ 6,85	R\$ 131.520,00
TOTAL GERAL					R\$ 565.657,50

Cálculo dos PREÇOS MÉDIOS

1. Óleo Diesel S10:

- Valor estimado com base em dados disponibilizados no PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS-TCE/PI.
- Referência: Média de preços, (R\$ 6,81 por litro), conforme dados abaixo:

PAINEL PREÇO - TCE/PI

#	Item	Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana	Quantidade Prevista	Total Média	Total Mediana
2	Óleo Diesel	R\$6,12	R\$7,30	R\$6,81	R\$6,90	1.0	R\$6,81	R\$6,90

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Floriano	NF-8268	OLEO DIESEL B S10	L	73	R\$ 6,12	04/03/2026
Guadalupe	NF-525	DIESEL S10	LT	693	R\$ 7,30	13/02/2026
Jerumenha	NF-16	DIESEL B S10	L	721	R\$ 6,53	28/02/2026
Marcos Parente	NF-2850	DIESEL S10	LT	575	R\$ 6,06	16/01/2026
Baixa Grande do Ribeiro	CW-CW-002857/26	DIESEL S-10	Litro	30000	R\$ 6,90	10/02/2026
Ribeiro Gonçalves	NF-2957	DIESEL S10	L	1723	R\$ 6,96	02/02/2026
Sebastião Leal	NF-343	OLEO DIESEL B S10	L	410	R\$ 6,90	10/02/2026

2. Gasolina:

- Valor estimado com base em dados disponibilizados no PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS-TCE/PI.
- Referência: Média de preços, (R\$ 6,85 por litro), conforme dados abaixo:
-

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PAINEL PREÇO - TCE/PI

#	Item	Menor Valor	Meior Valor	Média	Mediana	Quantidade Prevista	Total Média	Total Mediana
1	Gasolina	R\$6,27	R\$7,20	R\$6,85	R\$6,95	1,0	R\$6,85	R\$6,95

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Floriano	NF-7949	GASOLINA COMUM	L	40	R\$ 6,27	04/12/2025
Jerumenha	NF-1499	GASOLINA	L	273	R\$ 6,59	27/11/2025
Guadalupe	NF-483	GASOLINA COMUM	LT	348	R\$ 7,17	19/01/2026
Marcos Parente	NF-2853	GASOLINA COMUM	LT	211	R\$ 6,95	16/01/2026
Antônio Almeida	NF-71	GASOLINA COMUM	LT	486	R\$ 7,20	03/03/2026
Baixa Grande do Ribeiro	NF-71664	GASOLINA COMUM	LITRO	30	R\$ 6,99	05/03/2026
Ribeiro Gonçalves	NF-14641	GASOLINA COMUM	LT	988	R\$ 6,59	27/02/2026
Bertolínia	NF-112	GASOLINA COMUM	L	565	R\$ 7,20	19/02/2026
Sebastião Leal	NF-345	GASOLINA COMUM C	L	74	R\$ 6,85	10/02/2026

Serviços de gerenciamento/monitoramento de frota:

O percentual de **Taxa de Administração** estimado para os serviços de gerenciamento/monitoramento de frota, levou em consideração a média obtida através de contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=&pagina=1>), conforme abaixo:

LEVANTAMENTO DE PERCENTUAL DE TAXAS DE SERVIÇOS PRATICADO NO MERCADO PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA.

ENTE/ÓRGÃO CONTRATANTE	CNPJ	ASSINATURA / MESES DE VIGÊNCIA	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ DE EMPRESA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI - CONTRATAÇÃO SIMILAR	06.554.018/0001-11	15/04/2025 5	12 0,00%	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06

Graciana



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAI/GO - CONTRATAÇÃO SIMILAR	04.776.218/0001-93	17/11/2025	12	0,00%	VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50
MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG - CONTRATAÇÃO SIMILAR	16.925.208/0001-51	26/11/2025	12	0,00%	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	00.604.122/0001-97
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - CONTRATAÇÃO SIMILAR	04.215.993/0001-70	04/04/2025	12	0,00%	CENTRO AMÉRICA, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	09.179.444/0001-00
MUNICÍPIO DE BACABAL/MA - CONTRATAÇÃO SIMILAR	14.289.955/0001-15	15/10/2025	12	0,00%	AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	44.357.550/0001-38
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios/PB - CONTRATAÇÃO SIMILAR	08.923.997/0001-63	13/06/2025	12	0,00%	NEXOS CARD LTDA	49.049.587/0001-12
VALOR MÉDIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:				0,00%		

Conclusão: A estimativa do valor para a contratação dos serviços mencionados totaliza **R\$ 565.657,50 (quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo justificada e embasada em referências de mercado e contratos similares. Esta estimativa visa garantir a eficiência, transparência e economicidade na contratação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí – PI.

FONTE / ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	V. UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE-PI - Painel de Preços Públicos	Óleo diesel S10	Litro (L)	63.750	R\$ 6,81	R\$ 434.137,50

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ/TCE-PI - Painel de Preços Públicos	Gasolina	Litro (L)	19.200	R\$ 6,85	R\$ 131.520,00
TOTAL GERAL					R\$ 565.657,50

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, a contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota, deve ser compreensiva e meticulosamente planejada. Aqui está uma descrição detalhada da solução como um todo, incluindo os aspectos de manutenção e assistência técnica:

Descrição Geral da Solução

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para desenvolver e administrar um sistema informatizado e integrado, acessível via web, que permita o gerenciamento em tempo real e controle do abastecimento de combustíveis da frota. A solução deve incluir a disponibilização de uma rede credenciada de postos de abastecimento, garantindo ampla cobertura e facilidade de acesso para os veículos.

Componentes da Solução

1. **Implantação do Sistema:** Instalação e configuração de software que permita o monitoramento em tempo real do abastecimento, incluindo interfaces intuitivas para operadores e gestores. A implantação também deve considerar a integração com sistemas existentes na Câmara Municipal, como financeiro e de recursos humanos, para uma gestão unificada.
2. **Intermediação e Administração:** Serviços de gestão operacional do sistema, incluindo atualizações regulares de software e hardware necessários, gestão da rede de postos credenciados e intermediação de todas as transações relacionadas ao abastecimento de combustíveis.
3. **Sistema Informatizado Integrado via Web:** Desenvolvimento de uma plataforma centralizada que colete dados em tempo real, proporcionando relatórios detalhados sobre o consumo de combustível, eficiência dos veículos, e outras métricas relevantes. A plataforma deve ser segura, com proteção de dados conforme as normativas legais vigentes.
4. **Rede Credenciada de Abastecimento:** Estabelecimento de parcerias com postos de combustíveis que cumpram critérios rigorosos de qualidade e serviço, cobrindo todas as regiões necessárias para atender a frota de forma eficiente.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

- **Manutenção Regular:** Contrato de serviço que inclua manutenção preventiva e corretiva do sistema, garantindo sua operação contínua e sem interrupções.
- **Assistência Técnica:** Suporte técnico disponível 24/7 para resolver quaisquer questões ou falhas do sistema, com tempos de resposta e resolução definidos contratualmente para minimizar impactos no funcionamento da frota.
- **Atualizações de Software:** Implementação regular de atualizações de software para melhorar a funcionalidade e segurança do sistema, incluindo novos recursos que possam ser necessários ao longo do tempo.
- **Treinamento de Usuários:** Programas de treinamento para os funcionários municipais que irão operar o sistema, assegurando que todos possam utilizá-lo eficientemente.

Conformidade e Segurança

Francisca



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



O fornecedor deve garantir que todas as operações e dados sejam manuseados de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo protocolos de segurança robustos para proteger informações sensíveis.

Resultado Esperado

A implementação desta solução tem como objetivo não apenas a eficiência e economia no consumo de combustível, mas também maior transparência e controle das operações, permitindo decisões baseadas em dados e otimização contínua da gestão da frota.

Esta solução abrangente e integrada é projetada para atender todas as necessidades específicas da Câmara Municipal, proporcionando uma gestão de frota mais eficaz e sustentável.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Motivos para o Não Parcelamento:

1. Unicidade e Integração do Sistema:

- O serviço a ser contratado envolve um sistema informatizado que deve operar de forma integrada e em tempo real. Dividir essa contratação entre várias empresas comprometeria a coerência e a eficiência do sistema, já que a integração de diferentes sistemas de fornecedores distintos pode resultar em incompatibilidades técnicas e operacionais.

2. Eficiência e Continuidade do Serviço:

- A contratação de uma única empresa garante a continuidade e a manutenção do serviço sem interrupções. Um único fornecedor será responsável por todas as etapas do processo, desde a implantação até a administração contínua do sistema, assegurando uma resposta mais rápida e eficiente a quaisquer problemas que possam surgir.

3. Responsabilidade Centralizada:

- A contratação de uma empresa única centraliza a responsabilidade, facilitando a gestão do contrato e a responsabilização por falhas. Isso simplifica a comunicação e a resolução de problemas, evitando a complexidade de lidar com múltiplos fornecedores.

4. Economia de Escala:

- A contratação de uma única empresa pode resultar em economia de escala, reduzindo custos tanto para a implementação inicial quanto para a manutenção contínua do sistema. Dividir a contratação poderia aumentar os custos devido à necessidade de coordenação e integração entre diferentes fornecedores.

5. Segurança e Confiabilidade:

- A centralização do serviço em uma única empresa pode aumentar a segurança e a confiabilidade do sistema, uma vez que haverá um padrão único de segurança e procedimentos operacionais. Diversos fornecedores poderiam introduzir vulnerabilidades e inconsistências na segurança dos dados.

6. Alinhamento de Padrões e Procedimentos:

- A manutenção de um único padrão de serviço, procedimentos e práticas operacionais é crucial para o gerenciamento eficiente do abastecimento da frota. A fragmentação do serviço entre várias empresas poderia resultar em variações nos padrões de qualidade e eficiência, impactando negativamente o desempenho geral do sistema.

Conclusão: Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a abordagem mais adequada para garantir a eficácia, eficiência, segurança e economicidade na implantação e administração do sistema de gerenciamento e controle do abastecimento da frota da Câmara Municipal de Uruçuí – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema informatizado e integrado de gerenciamento do abastecimento da frota da Câmara Municipal visa alcançar significativa economicidade e otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. Abaixo está um demonstrativo dos resultados esperados a partir dessa contratação:

Economicidade e Eficiência Financeira

- I. **Redução de Custos com Combustível:** O sistema permitirá um controle rigoroso sobre o consumo de combustível, identificando padrões de uso ineficientes e possibilitando ações corretivas. Isso pode resultar em uma redução direta dos gastos com combustível, que é frequentemente um dos maiores custos operacionais em gestão de frotas.
- II. **Negociação de Preços com Fornecedores:** Com a implementação de uma rede credenciada, o Município poderá negociar melhores tarifas e condições de pagamento, aproveitando a centralização das compras e o volume de abastecimento.
- III. **Redução de Custos Indiretos:** A automação do controle de abastecimento diminui a necessidade de tarefas manuais e repetitivas, reduzindo erros, fraude e uso indevido de recursos, o que contribui para uma maior eficiência financeira.

Otimização de Recursos Humanos

- I. **Melhoria da Produtividade:** Com o sistema automatizado, os funcionários responsáveis pela gestão da frota poderão focar em tarefas mais estratégicas, como a otimização das rotas e a manutenção preventiva dos veículos, ao invés de se concentrarem em tarefas administrativas de controle de combustível.
- II. **Capacitação e Desenvolvimento:** O treinamento necessário para operar o novo sistema promove o desenvolvimento profissional dos colaboradores, aumentando suas competências e satisfação no trabalho.
- III. **Melhor Alocação de Pessoal:** Com processos mais eficientes e automação, a necessidade de mão de obra para controle manual diminui, permitindo que a administração realoque recursos humanos para áreas que requerem mais atenção e gestão direta.

Otimização de Recursos Materiais

- I. **Uso Mais Eficiente dos Veículos:** O sistema permitirá um controle mais eficaz sobre a utilização dos veículos, garantindo que apenas os necessários estejam em operação e que sejam mantidos adequadamente, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de novas aquisições.
- II. **Manutenção Preventiva:** Com relatórios detalhados sobre o estado e uso dos veículos, o sistema ajudará a implementar um plano de manutenção preventiva, reduzindo paradas não planejadas e custos de reparos emergenciais.

Impacto Global

- **Transparência e Accountability:** O sistema informatizado proporciona uma transparência maior nas operações da frota, com registros detalhados e acessíveis de todas as transações e consumos. Isso facilita auditorias, melhora a governança e aumenta a confiança pública.
- **Sustentabilidade:** O gerenciamento eficiente do combustível e a manutenção preventiva dos veículos contribuem para a redução da emissão de poluentes, alinhando as operações da frota com práticas de sustentabilidade ambiental.

Este demonstrativo destaca como a contratação de uma empresa especializada para implementar e gerenciar um sistema de gerenciamento de frota via web não só promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos, mas também fortalece a responsabilidade administrativa e a sustentabilidade ambiental.

Francisco



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Antes de celebrar o contrato com uma empresa especializada para serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado para gerenciamento do abastecimento da frota da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, deve adotar várias providências cruciais para garantir o sucesso do projeto. Essas providências incluem questões administrativas, legais, técnicas e de capacitação. Aqui estão as etapas essenciais:

I. Elaboração de um Plano de Projeto Detalhado

- **Definição de Escopo e Objetivos:** Claramente definir o que o sistema deve fazer, os resultados esperados, e como ele se integrará aos sistemas existentes.
- **Cronograma de Implementação:** Estabelecer um cronograma realista para a implantação e fase de testes do sistema.

II. Estudos Preliminares e Análises Técnicas

- **Pesquisa de Mercado:** Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para entender as soluções disponíveis e as práticas de preço.
- **Análise de Viabilidade:** Verificar a viabilidade técnica e financeira do projeto.

III. Processo de Licitação

- **Elaboração de Edital:** Preparar um edital de licitação que inclua todas as especificações técnicas, requisitos de desempenho e critérios de seleção.
- **Publicidade:** Garantir ampla divulgação do edital para atrair propostas competitivas.

IV. Avaliação de Propostas

- **Comissão de Licitação:** Formar uma comissão especializada para analisar as propostas recebidas e escolher a mais vantajosa com base em critérios claros e objetivos.

V. Verificação de Conformidade Legal e Contratual

- **Conformidade com a Legislação:** Assegurar que o contrato esteja em conformidade com a legislação local e nacional, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- **Revisão Jurídica:** Submeter o contrato a uma revisão jurídica detalhada para evitar lacunas legais e proteger os interesses da administração.

VI. Preparação para Gestão e Fiscalização do Contrato

- **Capacitação de Servidores:** Realizar programas de treinamento para os servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Esses treinamentos devem focar em:
 - Operações do sistema e funcionalidades.
 - Procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual.
 - Resolução de conflitos e gestão de mudanças.
- **Desenvolvimento de Ferramentas de Gestão:** Implementar ferramentas de software para ajudar na gestão do contrato, monitoramento de desempenho e comunicação entre a administração e a empresa contratada.

VII. Planejamento de Integração e Testes

- **Testes do Sistema:** Coordenar com a empresa contratada para realizar testes rigorosos do sistema antes de sua implantação final, garantindo que todos os requisitos e especificações sejam atendidos.
- **Feedback dos Usuários:** Incorporar feedback dos usuários durante a fase de testes para fazer ajustes necessários.

VIII. Estabelecimento de Comunicação Efetiva

- **Canais de Comunicação:** Estabelecer linhas de comunicação claras com o fornecedor para resolver rapidamente quaisquer questões que surjam durante a implantação e operação do sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



Essas providências não só facilitam a transição para o novo sistema, mas também garantem que a administração tenha controle total sobre o processo, maximizando a eficácia do investimento e minimizando riscos associados à implementação de novas tecnologias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Contratações correlatas e/ou interdependentes referentes a contratação de empresa especializada para serviços de implantação, intermediação, e administração de sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real, para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota, com disponibilização de rede credenciada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí – PI.

A contratação de uma empresa especializada para os serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line em tempo real, para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota da Câmara Municipal de Uruçuí – PI, com disponibilização de rede credenciada, não possui contratações correlatas e/ou interdependentes pelas seguintes razões:

1. **Especificidade Técnica e Funcional:** O serviço a ser contratado demanda uma expertise específica em desenvolvimento e gestão de sistemas informatizados integrados, com funcionalidades particulares para controle de abastecimento de frota. As características técnicas deste sistema, incluindo a necessidade de operação em tempo real e a integração via web, requerem conhecimentos especializados que não se sobrepõem a outros serviços comumente contratados pela administração pública.
2. **Inexistência de Serviços Similares Internos:** Atualmente, a Câmara Municipal não possui outros sistemas ou serviços internos que desempenhem funções semelhantes ou que possam ser adaptados para atender a essa demanda específica. A ausência de soluções internas elimina a possibilidade de interdependência ou sobreposição com contratações anteriores.
3. **Necessidade de Rede Credenciada:** A contratação inclui a disponibilização de uma rede credenciada para o abastecimento, um aspecto que não é contemplado por outros contratos vigentes. A criação e manutenção de uma rede credenciada é um serviço especializado que exige negociações e acordos específicos com fornecedores de combustíveis, o que não está presente em outras contratações municipais.
4. **Eficiência e Controle:** A implantação de um sistema informatizado especializado visa aumentar a eficiência no controle e gerenciamento do abastecimento da frota, proporcionando maior transparência e controle de gastos. Outros contratos não oferecem soluções que possam integrar ou se interligar com a abrangência e finalidade desta contratação, justificando a ausência de interdependência.
5. **Conformidade Legal e Técnica:** A necessidade de conformidade com normas legais e regulatórias específicas para o gerenciamento de frota através de um sistema informatizado não encontra paralelo em outras contratações. Este serviço deve atender requisitos técnicos e normativos próprios, que não são exigidos em outras aquisições ou serviços contratados pela Câmara Municipal.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para os serviços descritos não possui contratações correlatas e/ou interdependentes devido à especificidade técnica e funcional do sistema, à inexistência de serviços internos similares, à necessidade de uma rede credenciada, ao objetivo de eficiência e controle e à conformidade com requisitos legais específicos. Essas características garantem que a contratação seja única e não conflitante com outras contratações realizadas pela Câmara Municipal de Uruçuí – PI.

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
(ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A contratação de uma empresa especializada para serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de gerenciamento e controle do abastecimento da frota da Câmara Municipal de Uruçuí – PI implica considerações sobre sustentabilidade e impacto ambiental. A seguir, são detalhados os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras que podem ser incorporadas no projeto para promover uma operação ambientalmente responsável:

Possíveis Impactos Ambientais

1. **Consumo de Energia:** A operação de sistemas informatizados e o funcionamento contínuo de data centers podem levar a um aumento significativo no consumo de energia.
2. **Geração de Resíduos Eletrônicos:** O descarte de equipamentos eletrônicos obsoletos e outros materiais usados no sistema pode contribuir para a geração de resíduos eletrônicos.
3. **Uso de Recursos:** A manutenção e operação do sistema podem envolver o consumo de outros recursos, como papel para impressões e plásticos em componentes.

Medidas Mitigadoras

1. **Requisitos de Baixo Consumo de Energia:**
 - Seleção de equipamentos e servidores que atendam a padrões de eficiência energética, como os certificados pelo Energy Star ou similares.
 - Uso de tecnologias de virtualização para otimizar a utilização de servidores, reduzindo a quantidade necessária e, por consequência, o consumo de energia.
 - Implementação de sistemas de gestão de energia para monitorar e controlar o consumo em tempo real.
2. **Logística Reversa e Reciclagem:**
 - Estabelecimento de um plano de logística reversa para a coleta e reciclagem de equipamentos eletrônicos ao fim de sua vida útil.
 - Parceria com empresas certificadas para o manuseio adequado de resíduos eletrônicos, garantindo que os materiais sejam reciclados ou descartados de maneira segura e conforme a legislação.
 - Inclusão de cláusulas contratuais que obrigam a empresa fornecedora a aderir às políticas de reciclagem e disposição adequada de refugos.
3. **Redução do Uso de Outros Recursos:**
 - Promoção do uso de documentos digitais para minimizar o uso de papel.
 - Preferência por materiais reciclados ou sustentáveis nos componentes que exigem uso de plásticos e outros materiais.
4. **Treinamento e Conscientização:**
 - Implementação de programas de treinamento para os funcionários sobre práticas sustentáveis no uso do sistema e gestão ambiental.
 - Conscientização sobre a importância da economia de recursos e reciclagem dentro da organização.

Benefícios Adicionais

- **Melhoria da Eficiência Operacional:** As medidas para reduzir o consumo de energia e recursos também podem levar a uma maior eficiência operacional, reduzindo custos a longo prazo.
- **Alinhamento com Políticas Ambientais:** Adotar essas medidas reforça o compromisso da administração com a sustentabilidade e pode melhorar sua imagem perante a comunidade e stakeholders.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



Essas estratégias não só ajudam a mitigar os impactos ambientais associados ao projeto, mas também promovem uma postura proativa em relação à responsabilidade ambiental, crucial para a sustentabilidade a longo prazo das operações municipais.

13. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web online em tempo real para o gerenciamento e controle do abastecimento da frota da Câmara Municipal de Uruçuí – PI é uma medida altamente adequada e estratégica. Este posicionamento conclusivo leva em consideração diversos aspectos fundamentais:

Eficiência Operacional

A implementação de um sistema informatizado permite um controle rigoroso e detalhado sobre o consumo de combustível e a logística de abastecimento da frota. Isso não apenas facilita a gestão eficiente dos recursos, mas também contribui para a redução de custos operacionais por meio de uma melhor alocação e uso do combustível.

Transparência e Conformidade

Com o sistema integrado, a administração poderá garantir maior transparência nas operações de abastecimento. Isso inclui monitoramento em tempo real, que ajuda a prevenir fraudes e desvios de combustível, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e conforme as normativas legais.

Sustentabilidade

A capacidade de monitorar e analisar o uso de combustível permite implementar práticas mais sustentáveis, reduzindo o consumo desnecessário e minimizando o impacto ambiental da frota. Além disso, a gestão eficaz contribui para a manutenção preventiva dos veículos, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

Melhoria da Qualidade dos Serviços

A automação e a centralização do controle de abastecimento proporcionam não apenas economia, mas também melhoram a qualidade dos serviços prestados pela frota, garantindo que os veículos estejam sempre prontos e disponíveis para realizar as atividades necessárias sem interrupções.

Capacitação e Responsabilidade

A formação e capacitação dos servidores municipais para operar e fiscalizar o sistema são essenciais e representam um investimento no capital humano da administração. Isso aumenta a responsabilidade e a competência dentro da administração pública, fortalecendo a gestão interna.

Conclusão

A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento e gerenciamento de um sistema informatizado de controle de abastecimento é não apenas adequada, mas essencial para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí – PI. Essa medida proporcionará benefícios significativos em termos de eficiência operacional, economia de recursos, transparência administrativa e sustentabilidade. A implementação dessa tecnologia reflete um compromisso com a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos, alinhando as operações da Câmara Municipal com as melhores práticas de gestão e governança.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



AGÊNCIA DO BANCO _____ Nº _____ CONTA CORRENTE Nº _____.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CIN/CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

..... de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:



7 de setembro de 1902

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0543/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI, E A XX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI**, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63 neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **JAIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador de CPF nº 934.699.343-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº , sediado(a) na , em , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por , (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 0543/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92. I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ONLINE EM TEMPO REAL, PARA O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, conforme as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os quantitativos e os preços do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art.92.IV.VII e XVIII)

Travassos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor **ANUAL** da contratação, menos (-) o percentual (%) da taxa de administração correspondente a **0,00%**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses em **R\$ XXXXX (XX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art.92.V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92.V)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivos.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

Francina



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92.X.XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para Emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quando ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato;

8.1.15. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.1.16. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

8.1.17. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

8.1.18. Bloquear o uso do cartão de veículo on-line a partir de cada base operacional.

8.1.19. Realizar o cancelamento do cartão através da unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE, quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



relativa aos tributos federais à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.18. Garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 9.1.19. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
- 9.1.20. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 9.1.21. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico que deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 9.1.22. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a serem causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 9.1.23. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.1.24. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.
- 9.1.25. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- 9.1.26. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.1.27. Facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 9.1.28. Fornecer suporte técnico para o sistema.
- 9.1.29. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 9.1.30. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.
- 9.1.31. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 9.1.32. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- 9.1.33. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem, nas especificações da ANP -Agência Nacional de Petróleo. Caso os produtos não ofereçam a qualidade prevista pelos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus do fato;
- 9.1.34. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 9.1.35. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 9.1.36. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da Câmara Municipal de Uruçuí/PI ou a terceiros por seus empregados, preposto ou credenciados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 9.1.37. Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- 9.1.38. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n° 9, de 07 de março de 2007, artigo 80);
- 9.1.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.40. Disponibilizar, ao final do contrato, o banco de dados para a Câmara Municipal de Uruçuí/PI ou para empresa que este indicar, de forma que não haja nenhum prejuízo no acesso às informações armazenadas e nem na emissão dos relatórios necessários ao gerenciamento da frota;
- 9.1.41. Cumprir as obrigações contidas no edital e seus anexos fielmente.
- 9.1.42. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI poderá responsabilizar a contratada pela reparação de custos indevidos resultantes de fornecimentos indevidos feitos pelos postos por ela credenciados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou de instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O gestor do presente contrato será o (a) Senhor (a): _____, CPF: _____.

12.5. O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) _____, CPF: _____.

12.6. O Fiscal substituto do presente contrato será o (a) Senhor (a) _____, matrícula _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

Francine



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Francisca



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Uruçuí/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Francine



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uruçuí (PI), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI.
 CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
JAIRO PEREIRA DA SILVA
 CPF - XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CIN/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CIN/CPF _____

2- _____ / CIN/CPF _____

7 de setembro de 1902

Francisco